

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 30 DE MAIO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
ESTÁGIO DE VOLUNTARIADO  
JOVEM NAS ESCOLAS  
PÚBLICAS DO BRASIL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Considera-se estágio de voluntariado a atividade não remunerada, prestada voluntariamente pelo aluno regularmente matriculado nas escolas da rede pública do Brasil, que tenha objetivos educacionais, culturais, científicos ou recreativos.

Parágrafo único. O estágio voluntariado jovem não gera vínculo empregatício junto escola.

Art.2º Torna-se obrigatório às escolas públicas do Brasil disponibilizar serviços voluntários para o estudante do ensino médio, como forma de estimular o voluntariado jovem no currículo escolar.

§ 1º A escola deve contemplar em sua Proposta Política Pedagógica currículo que contemple o voluntariado jovem em suas ações pedagógicas.

§ 2º A escola deve disponibilizar no início de cada ano letivo uma ficha para inscrição espontânea dos alunos interessados em desenvolver ações de voluntariado durante o ano.

§ 3º As ações de voluntariado jovem a que se refere o paragrafo anterior pode contemplar diferentes espaços pedagógicos, a saber:

- a) Biblioteca/sala de leitura;
- b) Laboratório de informática;
- c) Laboratório de ciências e matemática;
- d) rádio escolar;
- e) teatro escolar;
- f) Quadra poliesportiva;

- g) Pátio da escola;
- h) sala de aula: projetos pedagógicos;
- i) Bandas/Fanfarras;
- j) Grêmio escolar;
- l) conselho Escolar.

Art. 4º O estágio de voluntariado jovem, sendo obrigatório seu oferecimento pelas escolas públicas e facultativo aos alunos devidamente matriculados, deve ser regulamentado pela instituição de ensino, sendo de sua competência o planejamento das ações e a definição dos horários compatíveis a tais ações.

Art. 5º Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificativa

Segundo estudo realizado pela CharitiesAid Foundation - CAF, instituição britânica, em 2012, mostra que o Brasil está entre os dez países com o maior número de voluntários, com cerca de 18 milhões. Jovens na idade de 15 a 24 anos estão entre os que mais se disponibiliza para trabalhos voluntários. Contudo, entre os jovens esses dados caíram de 21,4% para 18,4% nos últimos anos.

O voluntariado, sempre presente na tradição brasileira, passou por um processo profundo de transformação e revalorização. Historicamente relacionado ao ambiente religioso, motivado por valores da caridade e amor ao próximo, hoje está estreitamente associado ao exercício da cidadania.

Na visão atual, voluntário é aquele que movido por uma ética de solidariedade doa sem remuneração financeira tempo, trabalho e talento para causas de interesse social e comunitário. O voluntariado nasce desse encontro da solidariedade com a cidadania. Neste contexto, a escola pública tem um importante papel a cumprir: estimular atitudes de cidadania, a partir de ações dentro da instituição, conforme orienta a LDB, quando no texto de seu art. 2º define uma das funções da educação brasileira o preparo “para o exercício da cidadania”.

Atualmente, um dos desafios da educação é tornar os conteúdos atraentes e significativos para os jovens, muito influenciados pela mídia e pouco estimulados aos estudos e a participação nas atividades cidadãs. O estágio Voluntariado jovem visa potencializar estas atividades aproximando as escolas aos seus alunos e ambos contribuindo para uma sociedade mais democrática e cidadã.

O estágio voluntariado jovem não visa substituir o Estado, nem busca ocupar o espaço do trabalho remunerado, mas possibilita a capacidade do aluno de assumir responsabilidades e de agir por si mesmo, estimulando a autonomia e liderança dentro do espaço escolar, como laboratório para sua atuação na sociedade.

O trabalho voluntário possibilita a abertura a novas experiências, oportunidades de aprendizado, prazer de ser útil em sua escola, criação de novos vínculos de interação e afirmação do sentido comunitário.

Assim, a lei de cria o Estágio voluntariado Jovem nas escolas publicas do Brasil vai aprimorar o voluntariado jovem, tornando obrigatório em todas as escolas publicas do Brasil, que oferecerão oportunidades para ações voluntárias para os estudantes de ensino médio.

A lei promoverá mudanças significativas no cotidiano escolar, possibilitando uma notável diferença na aprendizagem dos alunos ao estimular o protagonismo e valorizar seus conhecimentos e práticas, contribuindo assim, para um mundo mais justo e solidário. Essa lei se faz necessária, considerando que o melhor espaço de começar o ato de cidadania é na própria escola, pois as atividades tem caráter multidisciplinar e pluricultural, nas quais os alunos podem desenvolver a consciência solidária.

Picuí, 30 de Maio de 2013.

Nathália Leite de Oliveira

Parlamentar Jovem-Professor Lordão

Parlamento Jovem –Educação/ Cidadania